

LEI Nº 120
DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 059, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1993 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Outubro de 1995, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Ficam pela presente alterados os artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 15 de Dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, a saber:

“Art.23-

§.3º- *O pagamento integral do Imposto em parcela única, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor original, desde que pagos dentro de seu respectivo vencimento.*

Art.128-.....

4- *emissão de aviso recibo de impostos em geral (por Unidade).....5 UFIR*

6- *emissão de 2ª via de imposto.....5 UFIR”*

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 01 DE NOVEMBRO DE 1995

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal